



Carla Victor- Chefe da DAF em 25-09-2018

*Carla Victor*

## **PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O PLANO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL REFERENTE À MONITORIZAÇÃO DA SUA EXECUÇÃO A 30.06.2018**

### **Introdução**

1. Dando cumprimento ao n.º 2 do art.º 29.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o grau de execução Plano de Ajustamento Municipal (Plano), elaborado para ser submetido à apreciação do Fundo de Apoio Municipal, com o objetivo de monitorizar o cumprimento das obrigações decorrentes do Plano de Ajustamento Municipal.

### **Responsabilidades**

2. É da responsabilidade dos órgãos sociais do Município (Executivo Municipal) a preparação, apresentação e aprovação da execução das medidas constantes do Plano e de toda a informação financeira dele constante.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar o cumprimento da execução de tais medidas, constantes do Plano aprovado, competindo-nos emitir uma opinião profissional e independente baseada no nosso trabalho sobre a monitorização efetuada ao cumprimento da execução das medidas atrás referidas.

### **Âmbito**

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança razoável sobre se o cumprimento da execução das medidas contidas no Plano anteriormente referido está conseguido ou se apresenta desvios materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA's), conjugadas com as Orientações Técnicas emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis nas circunstâncias, e consistiu principalmente em procedimentos de verificação e análise ao relatório de "Monitorização do Programa de Apoio Municipal - PAM" destinados a confirmar que:
  - a) A informação financeira apresentada está em conformidade com os objetivos e as medidas de execução do Plano; e
  - b) A execução do Plano apresenta o grau de cumprimento previsto no Plano Aprovado, não havendo desvios ou distorções materialmente relevantes.
5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente Parecer.

### Anotações

6. O ponto 11 do Relatório de Monitorização faz referência à alienação da empresa Municipal “Alfandegatur”, e apesar de a mesma ter sido promovida, o Município só alienou 65% do capital, estando os restantes 35% condicionadas à observância de determinados pressupostos. Todavia, nesta data, não temos conhecimento da existência de qualquer desenvolvimento acerca da alienação do remanescente das ações da ALFANDEGATUR.
7. O total da despesa ultrapassou o objetivo no Plano em € 37.856,21, resultante, essencialmente, dos aumentos nas rubricas “transferências correntes”, decorrente do acréscimo das transferências para Instituições sem fins lucrativos. Concomitantemente, a receita corrente teve um acréscimo, em relação ao previsto no Plano, de € 22.075,74 e o total da receita apresenta uma execução orçamental superior ao previsto no PAM em € 33.076,32.
8. A execução da receita foi superior à despesa, no valor de € 4.811,12, pelo que, apesar de residual, ocorreu a existência de poupança.
9. Verificámos que o prazo médio de pagamento, em 30 de junho de 2018, é de 11 dias, superior ao previsto no PAM a 31 de dezembro de 2018 (10 dias).
10. Tendo o PAM como objetivo principal a redução do endividamento do Município, anotamos o excesso de endividamento líquido inferior ao objetivo do Plano em € 862.084,02.

### Parecer

11. Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança razoável, e ponderados os efeitos descritos nas anotações constantes nos parágrafos 6 a 10 acima, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que existem distorções de materialidade relevante em relação ao cumprimento do Plano e que o Relatório apresenta, em todos os aspetos materialmente relevantes, a informação necessária para a monitorização da sua execução à data de 30 de junho de 2018.

Bragança, 20 de setembro de 2018



Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, R.O.C. n.º 1047  
em representação da S.R.O.C. n.º 92 Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda.